



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4620

Macapá, 07 de Março de 1986 – 6ª-Folra

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON COMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Dr. GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0357 de 28 de fevereiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Processo nº 28840.000283/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MARIA RAIMUNDA FIGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1.962.331, no cargo de Professor do Ensino de 1º e 2º graus, Código M-601, classe "C", referência 3, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos da classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1986, 98º da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0361 de 28 de fevereiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000539/86-SEAD,

RESOLVE:

Remover a pedido, o servidor BENEDITO NAZARÉ DE SOUZA,

ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, classe "C", referência NM-20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Agricultura, nesta Capital.

Macapá-Ap, em 29 de fevereiro de 1986, 98º da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0362 de 28 de fevereiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000357/86-SEEC,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, até ulterior deliberação, a servidora DULCELINA CAMARÃO LIMA, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, classe "C", referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Macapá-AP, em 28 de fevereiro de 1986, 98º da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0363 de 28 de fevereiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000087/86-GABI,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Representação da SENA, em Belém-Pa, até ulterior deliberação, o servidor ODILIO ANDRADE BONFIM, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Macapá-Ap, em 28 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSOS Nºs 08/84, 19 e 43/85

PARECER Nº 04/86-CTE

Aprécia Plano de Expansão do Curso Básico de 2º Grau - Via Modular (Lei 7044/82) para os municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e localidade de Porto Grande; Habilitação Básica em Saúde, no Município de Amapá; continuidade do Curso de Formação de Professores - Via Modular, em Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque; Plano de Implantação da 2ª série do Curso Básico-Via Modular e Plano de Acompanhamento dos referidos cursos.

I - HISTÓRICO

Os processos ora objeto de análise, se originaram dos ofícios de Nºs 08/84, 19 e 43/85, encaminhados a este Colegiado por S. Excelência, o Senhor Secretário de Educação e Cultura deste Território, contendo o pedido de análise e aprovação do Plano de Expansão do Curso Básico - Via modular (Lei 7044/82), para os municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e localidades de Porto Grande; Habilitação Básica em Saúde, no município de Amapá; continuidade do Curso de Formação de Professores - Via Modular, em Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque; Plano de Implantação da 2ª série do Curso Básico - Via Modular, bem como o Plano de Acompanhamento dos referidos Cursos.

Constam dos processos o seguinte:

- a) Justificativa
- b) Objetivos
- c) Montagem dos Planos de expansão dos cursos
- d) Grades Curriculares
- e) Formas de execução
- f) Cronograma de execução

- g) Calendário escolar
- h) Recrutamento de Pessoal
- i) Seleção de alunos
- j) Supervisão pedagógica
- l) Inspeção escolar
- m) Treinamento
- n) Manutenção
- o) Amparo legal
- p) Recursos:

- humanos
- materiais
- financeiros

Verificada a insuficiência de dados para a efetivação da análise, o processo 08/84 baixou em diligência, retornando a este Conselho acrescido dos seguintes informes:

a) Documento da DESEG contendo dados sobre o número de alunos, por curso, relação do corpo docente com as respectivas disciplinas que lecionam, etc.

b) Documentos que estabelece "Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos pelo Sistema Modular de Ensino".

c) Portaria 958/84 - SEEC, designando as Escolas "Dr. Alexandre Vaz Tavares" "Colégio Amapaense e IETA para coordenar os cursos em Macapá e estender sua ação coordenadora até aos municípios onde serão ministrados os Cursos de Formação de Professores, Básico de 2º Grau e Habilitação Básica em Saúde.

d) Portaria 953/84 - SEEC, oficializando a cessão das escolas de 1º Grau Lobo D'Almada (Calçoene), Joaquim Caetano da Silva (Oiapoque), D. Pedro I (Mazagão) e Vidal de Negreiros (Amapá) para o funcionamento do Curso de Formação de Professores - Via Modular, extensão do IETA, Escolas de 1º Grau Lobo D'Almada (Calçoene) Joaquim Caetano da Silva (Oiapoque), Independência (Paredão), D. Pedro I (Mazagão) e Maria Cristina Botelho da Silva (Porto Grande) para o funcionamento do Curso Básico de 2º Grau - Via Modular, extensão da Escola Dr. Alexandre Vaz Tavares e a Escola de 1º Grau Vidal de Negreiros (Amapá) para o funcionamento do Curso de Habilitação Básica em Saúde, Extensão do Colégio Amapaense.

II - ANÁLISE

1 - Justificativa, objetivos e montagens dos Planos de Expansão.

De acordo com a justificativa dos Planos ora analisados, a expansão do Ensino de 2º Grau - Via Modular para os municípios já mencionados, bem como a expansão do Curso de Habilitação Básica em Saúde, para o município de Amapá, ocorreu com vista a atender aos anseios das comunidades interioranas, proporcionando-lhes melhor desenvolvimento sócio-econômico-cultural que lhes possibilite vencer as dificuldades do meio em que vivem e nele se fixarem.

Reconhecendo a necessidade dessa expansão, a Secretaria de Educação e Cultura optou pela implantação do Curso Básico de 2º Grau, em forma de módulos, a exemplo do Curso de Formação de Professores - Via Modular, implantado em 1982,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000

* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

cuja primeira turma concluiu em 1984.

Conforme informações constantes no Plano, caberá às Escolas "Dr. Alexandre Vaz Tavares", Instituto de Educação do Amapá" e ao "Colégio Amapaense", a tarefa de coordenar os Cursos em referência e como o Plano não se fazia acompanhar de nenhum documento que comprovasse a afirmativa, solicitou-se à Secretaria de Educação e Cultura, através da presidência deste Colegiado, o envio do documento que designa as referidas escolas para exercerem a coordenação dos mesmos. Dessa forma, a SEEC enviou um documento a este Conselho, informando não haver até então nenhum ato oficial sobre o assunto e que, por isso mesmo, foi baixada a Portaria 958/84 - SEEC, com efeito retroativo, validando assim a designação. O mesmo aconteceu em relação à cessão das Escolas interioranas, através da Portaria 953/84-SEEC.

Conquanto o Plano explicita ser tarefa das escolas - se de dos Cursos acompanharem o desenvolvimento dos mesmos, receber a documentação e expedir os Certificados de Conclusão, cabendo ao sistema a coordenação pedagógica, ainda se percebe o equívoco quanto às devidas competências. Sabe-se que a coordenação pedagógica pertence à escola e ao sistema o assessoramento técnico, quando o caso requer. À SEEC atribui-se apenas o dever de dotar as escolas, através do suprimento de material e recursos humanos suficientes para atender às necessidades de cada curso.

Os objetivos dos Cursos são os seguintes :

1 - Expandir o Curso Básico de 2º Grau, regido pela Lei 7044/82 para os municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e localidade de Porto Grande, a título emergencial, visando atender à demanda oriunda de 8ª Série, para ingresso no ensino de 2º Grau.

2 - Dar continuidade ao Curso Básico de 2º Grau (Lei 7044/82) em regime modular, através da implantação da 2ª série, nos municípios de Oiapoque, Calçoene, Mazagão e localidade de Porto Grande.

3 - Dar continuidade ao Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série, a nível de 2º Grau, nos municípios de Amapá, Calçoene, Mazagão e Oiapoque, iniciado em 1982, através do sistema modular de ensino.

4 - Implementar a expansão do Ensino de 2º Grau para o município de Amapá, implantando o Curso de Habilitação Básica e Saúde, como extensão do Colégio Amapaense, em atendimento ao interesse da comunidade e às necessidades do Sistema.

Os Planos serão analisados, paralelamente, tendo em vista a necessidade de confrontar situações.

O Curso de Formação de Professores pelo Sistema Modular, cuja primeira turma concluiu no exercício de 1984, segundo o Plano, vem obedecendo aos mesmos critérios de funcionamento dos anos anteriores e deveria ao final da 3ª série ter sido avaliado para constatar a viabilidade da repetição do curso. Entretanto, sem que este Colegiado tenha recebido o resultado dessa avaliação, o Curso já se encontra em andamento com novas turmas, funcionando, no presente exercício, a 2ª série e quem sabe, nova turma de 1ª série. O que se encontra explicitado no Plano é que a implantação seria gradativa, isto é, série a série, com base na experiência do ano anterior, não se sabendo pois, se houve alguma modificação no plano curricular ou em qualquer outro aspecto, decorrente da suposta avaliação realizada ao final da 3ª série.

Para dirimir dúvidas, consultou-se o Parecer 02/82-CETA, que aprova o Projeto de Implantação do Curso de Formação de Professores pelo sistema modular de Ensino, observando-se que não foram cumpridas algumas recomendações da relatora nem tão pouco da Câmara de Ensino de 2º Grau e supletivo.

Como tanto o Plano de Implantação como o de Expansão do Curso são totalmente omissos quanto ao número de alunos que o frequentam, solicitou-se à SEEC informações as quais retornaram a este Colegiado com os seguintes dados :

Em Macapá	35 alunos
Calçoene	29 alunos
Oiapoque	50 alunos
Mazagão	34 alunos

Como os únicos indicadores de que se dispõe são estes,

pressupõe-se que os totais acima se refiram ao número de concluintes, uma vez que os dados foram emitidos em 1984, ano da conclusão das turmas, daí não se poder detectar o número de evasões e reprovações e conseqüentemente a validade da continuidade do Curso. De qualquer modo, julga-se necessária a realização de uma pesquisa que permita à Secretaria de Educação e Cultura constatar se é válida a constituição de novas turmas ou a sustação imediata do Curso, uma vez que o mercado poderá não ter condições de absorver os novos professores, além do que se evitará, em parte, o que já vem ocorrendo na própria Capital do Território, professores de Curso Pedagógico, exercendo as funções de balconistas de lojas ou outras quaisquer funções totalmente conflitantes com a sua formação escolar.

O Curso Básico de 2º Grau - Via Modular, é desenvolvido nos municípios concomitantemente com o Curso de Formação de Professores - Via Modular, sendo aproveitados, na medida do possível, os mesmos recursos humanos para atuarem nos dois Cursos, quando ministrados na mesma localidade.

Como não houvesse nenhuma menção sobre a formação dos docentes nas disciplinas que lecionam, solicitou-se também informações sobre o assunto ao órgão competente. Cumprida a diligência, através do envio das referidas informações, pôde-se constatar que todos os docentes são portadores de Licenciatura Plena, muitos dos quais lecionam realmente as disciplinas para as quais são licenciados, outros, entretanto, lecionando disciplinas totalmente diferentes.

Por exemplo, em 1984, no Curso Básico, pôde-se observar distorções, como : um licenciado pleno em História, ministrando Introdução à Educação; um licenciado pleno em Ciências Agrícolas, lecionando Desenho, Física e Biologia; um licenciado pleno em Economia Doméstica, lecionando Biologia e Química, enquanto um outro licenciado pleno em Pedagogia, lecionando História, tanto no Curso Básico como no Curso de Formação de Professores e na Habilitação Básica em Saúde; um licenciado pleno em Biologia, lecionando além de Biologia, Estatística, Química e Física e um outro licenciado pleno em Filosofia, lecionando Geografia. Daí poder-se inferir que a qualidade dos Cursos não é boa e que se corre o risco de não se estar preparando nem para o trabalho nem para a continuidade de estudos, além do que se expõe a pessoa do docente de quem não se pode exigir toda a sapolivalência. Não é o fato de o docente ser licenciado pleno que lhe dê o direito de lecionar qualquer disciplina e o próprio registro do MEC, em disciplinas específicas, é liberado em função da carga horária mínima cumprida em cada uma delas.

Sabe-se, perfeitamente que o que ocorreu no momento da implantação desses cursos foi por força de certas ingerências, em vários níveis, nas decisões educacionais, que levaram o Sistema a fazer o que não podia, no momento, tanto pela carência de recursos como pela própria impossibilidade de absorver os concluintes no mercado de trabalho. Essas atitudes se constituem uma forma de agressão ao Sistema e muito mais à pessoa dos alunos que sofrem verdadeiros desajustes sociais por se verem muitas vezes alienados de concursos públicos como ocorreu no ano de 1984, com os concluintes das Habilitações Básicas.

Daí por que se louva a atitude dos atuais gestores da SEEC que vêm se empenhando para devolver às escolas a autonomia de que necessitam para elaborarem suas próprias propostas pedagógicas, a exemplo do que ocorreu com o Colégio Amapaense, que acaba de implantar um curso que vem de encontro aos anseios da comunidade amapaense e cujos resultados só poderão ser positivos, até mesmo pela própria maneira como o processo tramitou nos órgãos competentes.

De acordo com o Plano de expansão do Curso Básico de 2º Grau - Via Modular, a avaliação da aprendizagem obedeceria à mesma sistemática de avaliação desenvolvida no Curso de Formação de Professores de 1ª a 4ª série pelo Sistema Modular.

Entretanto, como tanto o Plano de Implantação como o de expansão do Curso de Formação de Professores - Via Modular são omissos quanto à sistemática de avaliação, consultou-se o Parecer 02/82-CETA que aprova a implantação do referido curso havendo, mais uma vez, omissão no item avaliação. Detectou-se apenas a seguinte recomendação da relatora: "O processo de avaliação deve ser o mesmo adotado no Curso Pedagógico por etapas, realizado no Instituto de Educação e aprovado por este Conselho, através do Parecer nº 09/75-CETA".

Dessa forma, a fim de explicitar o aspecto da avaliação,

até então desconhecido e o mais importante, talvez, na montagem de uma proposta pedagógica, consultou-se o parecer 09/75-CETA, que diz :

"a verificação da aprendizagem em cada disciplina abrangendo a frequência às atividades escolares e ao rendimento escolar, estando discriminados todos os meios usados para determiná-los : bem como não prevê estudos de recuperação, mas dependências por disciplina com realização de exames posteriores no decorrer das etapas".

Não se entendendo tanto o Curso Básico como o de Formação de Professores têm em seus cronogramas de execução períodos previstos para recuperação, uma vez que o Parecer 09/75-CETA recomenda a dependência, muito embora se julgue esta totalmente inaplicável no sistema modular. Por se julgar o assunto, tanto no Plano como no Parecer 09/75-CETA, pouco esclarecido, solicitou-se à SEEC, informações sobre a avaliação e recuperação, recebendo-se da mesma um documento, contendo as "Normas Regulamentares e de Funcionamento dos Cursos pelo Sistema Modular de Ensino" e para o qual, na oportunidade foi solicitada apreciação por este Colegiado.

O documento data de 30.10.84 e neste mesmo ano as 1ªs turmas do Curso de Formação de Professores - Via Modular concluíram a 3ª série nos municípios já mencionados, não se sabendo, ao certo, qual a sistemática de avaliação adotada, diante de tanta contadição. A verdade é que mais uma vez este Conselho se defronta com situação de deliberar sobre fato já consumado.

Segundo o documento, a avaliação seria assim processada:

a) Uma prova e até dois trabalhos para cada disciplina, somando um total de 100 pts.

b) Valor atribuído à prova - 40 pts.

c) Valor atribuído a trabalhos - 60 pts, podendo ser atribuídos em trabalhos individuais e em grupo, a critério do Professor.

d) O aluno que faltar à prova pré-estabelecida, por motivo justificável e comprovado, poderá requerer nova oportunidade dentro de 72 horas após a sua realização.

Quanto à Recuperação :

a) Ao final de cada módulo serão oferecidos estudos de recuperação ao aluno que não obtiver resultado satisfatório, nos moldes previstos na sistemática de avaliação/SEEC.

b) Na recuperação será observado o número de 20% do total da carga horária de cada componente curricular.

c) O período destinado à recuperação está incluso nos dias previstos para cada módulo, após o cumprimento da carga horária de cada disciplina, obedecendo o calendário pré-estabelecido pela SEEC.

Na aprovação

a) O valor para efeito de aprovação do aluno será de 50% do total de pontos de cada disciplina.

b) O aluno que após estudos de recuperação não obtiver 50% de aproveitamento e/ou cumprir as exigências previstas na sistemática de avaliação vigente, quanto à frequência, será considerado reprovado, sem direito a frequentar os módulos seguintes.

O documento em que constam as normas regulamentares e de funcionamento dos Cursos Modulares necessita de uma análise mais profunda, com a participação direta das direções das escolas - sede dos Cursos, por serem estas as maiores conhecedoras das necessidades de modificações em relação a vários aspectos como sejam : avaliação, recuperação, competências e atribuições dos órgãos envolvidos na experiência, etc.

Sugere-se que a distribuição dos pontos destinados às provas e trabalhos seja feita de maneira mais equitativa e que os trabalhos sejam o mais prático quanto possível, com o objetivo de serem avaliados os aspectos qualitativos do aluno e através dos quais possam-se inferir quanto as suas

habilidades, atitudes e até mesmo seu interesse pelo Curso que realiza. Talvez necessite de um processo seletivo por não se admitir que todos os alunos tenham aptidões e voca-

ção voltadas no mesmo direcionamento e para isso poderá ser aproveitado o Know-how do IETA que já realiza esta experiência.

Quanto à escrituração escolar, que deveria ser realizada pelas próprias escolas das quais os Cursos são extensão, a fim de evitar atraso na entrega de relatórios, diários de classe, vida escolar, e ainda evitar outras dificuldades, na prática, vinha sendo realizada de maneira diferente.

A 2ª série do Curso Básico - Via Modular tem o seguinte número de alunos, assim distribuídos:

Calçoene..... 35 alunos

Oiapoque 33 alunos

Mazagão 33 alunos

Porto Grande 32 alunos

Calçoene que iniciou o Curso com 34 alunos em 1984, teve em 1985, na 2ª série, 35 alunos, o que não se explica. No município de Oiapoque, onde começaram 64 alunos, de acordo com o plano de implantação da 2ª série, em 1985 restavam 33 alunos, o que demonstra, aproximadamente 48% de evasão ou reprovação. Em Mazagão, onde iniciaram 34, no ano passado tinham 33 alunos e em Porto Grande de 66 alunos que iniciaram o curso, 32 estão mencionados como cursistas da 2ª série, o que demonstra que 52% se evadiram.

O Curso de Habilitação Básica em Saúde, extensão do Colégio Amapaense, segundo o Plano, foi implantado para atender o pedido do próprio Colégio Amapaense, com o fim de preparar pessoal para atender na unidade mista de saúde do município de Amapá. Supõe-se, entretanto, que o município de Amapá não tenha condições de absorver todos os concluintes, uma vez que a turma foi iniciada com 50 alunos, apesar de não se saber quantos hoje, cursam a 3ª série. Deverá haver o cuidado, por parte do sistema em sondar se realmente é necessária a continuidade do Curso de Habilitação Básica em Saúde, naquele município para evitar que se esteja alimentando no aluno, uma expectativa de trabalho, sem que isso possa vir a ocorrer. Caso o Curso permaneça, até mesmo como meio de o aluno poder ganhar a vida no mercado informal ou mesmo com o fim de prepará-lo para se defender contra as agressões do meio, que a Escola Vidal de Negreiros assumiu ou até que tome a iniciativa de pesquisar sobre a realidade de mercado local e vir a implantar um Curso que melhor atenda àquela Comunidade, aproveitando a oportunidade em que a SEEC, através da DESEG, vem devolvendo às Escolas a autonomia de que necessitam para traçar os seus próprios Planos.

Tem-se grande preocupação também com a qualidade do Curso, pela própria experiência que se tem com a Habilitação Básica em Saúde, realizada no Colégio Amapaense e que, a despeito de dispor de um bom corpo docente e até de um Centro Interrescolar, relativamente bem equipado, não atendeu aos objetivos dos seus concluintes.

2 - Plano Curricular, formas, de execução, cronograma de execução e Calendário.

O curso de Formação de Professores - Via Modular tem uma carga horária total de 2.704 horas das quais 220 horas são destinadas ao estágio, o que se justifica plenamente por ser um Curso Profissionalizante.

O ano letivo totaliza 192 dias.

Já o Curso Básico - Via Modular tem uma Carga horária de 2.880 horas, distribuídas em 192 dias letivos e o Curso de Habilitação Básica em Saúde 2.772 horas, distribuídas em 180 dias letivos. Sugere-se que sejam revistas, na medida do possível, as cargas horárias destes dois Cursos por se julgá-las pesadas demais uma vez que nenhum deles é profissionalizante. Outra observação que se faz é quanto ao plano curricular do Curso Básico que além de ser expandido para o interior pelo Sistema Modular antes da avaliação de sua validade, não sofreu nenhuma adequação à realidade de cada município.

O plano curricular do Curso de Habilitação Básica em Saúde deverá sofrer reformulações no que se refere ao feixe de disciplinas, adotando os termos em que orienta a Lei 7044/82, ou seja, Núcleo Comum, as do Art. 79, instrumentais diversificadas, conteúdo profissionalizante.

Com exceção do Curso de Habilitação Básica em Saúde, os dois outros Cursos já mencionados são desenvolvidos em forma de módulos, num total de quatro, constituído cada um de um blo-

co de disciplinas ministradas em caráter de rodízio, o que vem permitindo que o mesmo docente leccione a mesma disciplina em todos os municípios, havendo intervalos de uma semana entre um e outro módulo, de maneira a permitir o deslocamento do professor de uma para outra localidade.

O Calendário Escolar do Curso Básico - Via Modular e Formação de professores teve início no dia 02.04.84 e se estendeu até o dia 18 de dezembro. A recuperação vem sendo feita ao final de cada módulo e oito dias do mês de janeiro são destinados à recuperação final.

No Curso de Saúde, o início do ano letivo ocorreu no dia 19 de março e se prolongou até o dia 30 de novembro, sendo 15 dias do mês de dezembro destinados à recuperação final.

3 - Recrutamento de Pessoal e seleção de alunos.

O recrutamento de pessoal para atuar nos Cursos está a critério da DESEG, aproveitando, na medida do possível, os recursos humanos que já atuam de 5ª a 8ª série. Convém alertar que nem sempre os docentes que atuam de 5ª a 8ª série estão em condições permitidas por Lei para lecionar nos dois graus de ensino, uma vez que a alínea C do Art. 30 da Lei 5692/71 diz:

"Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- em todo o ensino de 1ª e 2ª graus, habilitação específica obtida em Curso Superior de Graduação correspondente à licenciatura plena".

Não tem havido seleção para ingresso nos Cursos, o único critério que vem sendo adotado é quanto ao número de vagas existentes, as quais são oferecidas aos concluintes de 8ª série ou Curso equivalente.

4 - Supervisão Pedagógica, Inspeção Escolar

A Supervisão Escolar de acordo com a explicitação do Plano vinha sendo realizada pela Equipe Central da SEEC, sabendo-se entretanto que a partir do corrente ano será realizada pelas Escolas das quais os Cursos são extensão, o que fará com que as Escolas tenham sua autonomia administrativa-pedagógica. Não se prescinde, dessa forma, do assessoramento da Equipe Técnica Central, com quem as escolas devem manter estreito intercâmbio no sentido de cientificá-la quanto ao desenvolvimento das atividades e as dificuldades encontradas para desenvolvê-las.

De acordo ainda com o Plano, o serviço de escrituração para efeito de expedição de histórico escolar, diploma preenchimento de diários de classe, boletins, fichas individuais, transferências, etc deverá ser feito sob a orientação da Equipe do Serviço de Inspeção Escolar da SEEC, o que se acha um tanto impossível, diante das dificuldades com que se defronta para realizar esta inspeção nas próprias escolas da Capital e até mesmo porque segundo o Art. 16 da Lei 7044/82 "Caberá aos estabelecimentos de ensino expedir os Certificados de conclusão de série de disciplinas ou grau escolar e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais." Daí porque se justifica que as secretarias das escolas - sede dos Cursos assumam toda a escrituração escolar. Este é um meio até de descentralizar as atividades da SEEC, cujo acúmulo de responsabilidades a impossibilitam de realizar um acompanhamento sistemático como deveria ser feito.

5 - Treinamento de recursos humanos, manutenção, amparo legal e recursos: humanos, materiais e financeiros.

Quanto ao treinamento de pessoal para a sistemática de trabalho a ser desenvolvida nos cursos, está previsto mas não define quem deverá ministrá-lo o que bem poderá ser feito com a utilização dos recursos humanos do IETA, cujo Know-how deve ser aproveitado.

A manutenção dos Cursos será feita pela SEEC através do suprimento de materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Os cursos têm como amparo legal:

Formação de Professores: Art. 64 da Lei 5692/71

Parecer 02/82 - CETA

Faltando observar o Parecer 349/72-CFE

Curso Básico: Lei 7044/82

Parecer 29/86 - CTE

Habilitação Básica em Saúde: Parecer 76/75-CFE

Os recursos: Humanos; materiais e financeiros

0 Curso de Formação de Professores conta com:

0 Curso de Formação de Professores conta com:

4 coordenadores (não estão identificados)

9 professores

4 auxiliares de secretaria

1 equipe técnica a nível de SEEC e Instituto de Educação para o acompanhamento, avaliação e controle.

0 Curso Básico conta com:

4 coordenadores

11 professores

4 auxiliares de secretaria

1 equipe técnica a nível de Secretaria e Escola "Dr. Alexandre Vaz Tavares para o acompanhamento, controle e avaliação.

Sendo que, em Porto Grande os recursos humanos atuarão, especificamente, na localidade, em virtude de não obdecer o mesmo sistema de conciliação com o Curso de Formação de Professores, como ocorre nos outros municípios.

O Curso de Habilitação Básica em Saúde não explicita o número de profissionais envolvidos, menciona apenas:

Coordenadores, professores, auxiliares de secretaria e equipe técnica a nível de SEEC e Colégio Amapaense para o acompanhamento, controle e avaliação e que serão aproveitados os que já atuam no sistema daquela localidade, bem como técnicos da Secretaria de Saúde da unidade médica do município.

Os recursos materiais serão utilizados os já existentes nas escolas das referidas localidades.

O Plano de Acompanhamento dos Cursos já foi analisado e aprovado por ocasião da implantação da 3ª série do Curso Básico e, como é o mesmo, as recomendações sobre possíveis modificações constam no Parecer 29/85-CTE.

Os recursos financeiros, segundo os quadros de despesas, estão assim distribuídos:

- Cr\$ 11.712.000 (Onze Milhões, Setecentos e Doze Mil Cruzeiros) destinados ao pagamento dos docentes do Curso de Formação de Professores pelo sistema modular, no ano de 1983.

- Cr\$ 18.000.000 (Dezoito Milhões de Cruzeiros) destinados também ao pagamento dos docentes do Curso de Professores Via Modular, em 1984.

- Cr\$ 11.232.000 (Onze Milhões, Duzentos e Trinta e Dois Mil Cruzeiros) destinados ao pagamento dos docentes do Curso Básico de 2º Grau - Via Modular no ano de 1984 e mais a importância de Cr\$ 2.400.000 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) destinados ao acompanhamento, totalizando assim, Cr\$ 13.632.000.

- 55.876.392 (Cinquenta e Cinco Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Dois Cruzeiros) para pagamento dos docentes da 2ª série do Curso Básico, em 1985, acrescidos de Cr\$ 19.077.976 (Dezenove Milhões, Setenta e Sete Mil e Novecentos e Setenta e Seis Cruzeiros) destinados ao acompanhamento,

Não houve referência se os valores destinados ao acompanhamento se destinam a ambos os Cursos ou somente ao Curso Básico de 2º Grau.

Os professores, segundo informações, são remunerados à base do contrato de um Professor - CI e mais uma gratificação de Cr\$ 700.000 (Setecentos Mil Cruzeiros), não tendo direito às vantagens da regência de classe nem da zona de localidade, além de não terem nenhum vínculo empregatício com a SEEC.

III - CONCLUSÃO DA RELATORA :

Com base nas leis 5692/71, 7044/82 e Parêcer 76/75-CFE, solicita a Secretaria de Educação e Cultura a autorização para expandir o Curso de Formação de Professores, através de módulos, para os municípios de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene; Curso Básico de 2º Grau, também pela Via Modular nos municípios de Mazagão, Oiapoque, Calçoene e localidade de Porto Grande, bem como implantar a 2ª série do Curso Básico nas localidades já mencionadas e Plano de Acompanhamento dos referidos Cursos.

A localidade de Paredão, mencionada na Portaria 95384-SEEC, deixa de constar na análise porque o Curso foi extinto devido a desativação da Vila Residencial daquela localidade e a conseqüente transferência dos alunos para outras unidades escolares.

Evidenciamos, no decorrer da análise, nossa preocupação com o número de turmas que vêm sendo constituídas nos municípios interioranos, pela incerteza de que estes Cursos estejam realmente atendendo aos anseios daquelas comunidades. Não vai aqui nenhuma crítica ao Sistema, mas sentimos-nos no dever de alertá-los quanto às expansões precipitadas como foi o caso do Curso Básico de 2º Grau, expandido em caráter modular para os municípios do Território, mesmo antes de ter sido concluída a experiência pedagógica na qual se constituía. Vale ressaltar ainda que seu plano curricular não foi alvo de estudos que possibilitassem adequá-lo à realidade de cada município para onde o Curso foi expandido.

IV - VOTO DA RELATORA :

Diante do exposto, condicionamos a aprovação dos planos às adaptações que se fazem necessárias, sugeridas no corpo deste parecer e através do cumprimento das seguintes recomendações :

- que as escolas - sede dos Cursos sejam ouvidas, através do seu corpo técnico-administrativo, no sentido de reformularem as normas regulamentares e de funcionamento dos Cursos de 2º Grau, pelo sistema modular, onde deverão ser delineadas, com clareza, as competências e atribuições de cada parte envolvida no processo de expansão.

- que seja procedido, em caráter de urgência, um estudo científico para constatar a viabilidade da continuidade desses cursos, nos municípios interioranos.

- em se confirmando a importância e necessidade da continuidade dos Cursos, que estes tenham seus planos curriculares adaptados à realidade de cada município.

- que a distribuição de pontos, no processo de avaliação, seja feita equitativamente, de maneira a evitar que os alunos alcancem, com extrema facilidade, o percentual mínimo necessário a sua aprovação, somente com a realização dos trabalhos, o que poderia vir a diminuir a frequência e o interesse do aluno.

- que a recuperação seja mantida no final de cada módulo, a fim de evitar o distanciamento entre esta e o período que cursos a disciplina.

- que os períodos destinados à recuperação sejam mais extensos, tendo em vista as características especiais de que se reveste o ensino modular, minimizando assim a possibilidade de reprovação e o conseqüente impedimento de o aluno cursar os módulos subsequentes.

- que sejam observadas todas as recomendações constantes no presente relator.

Este é o nosso parecer

Macapá, 18 de fevereiro de 1986

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora, com 2 votos a favor e um contrário do conselheiro Adelson de Araújo Pessoa.

Macapá, 18 de fevereiro de 1986

Raimundo Guedes de Araújo

Maria da Conceição Coelho

Adelson de Araújo Pessoa

Redimilson Anselmo Nobre

DECISÃO DO PLENÁRIO :

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data, aprovou o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias para serem cumpridas as recomendações do voto da relatora, para que este Colegiado possa emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 20 de fevereiro de 1986.

Nilson Montoril de Araújo

Eduardo Seabra da Costa

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Raimundo Guedes de Araújo

Adelson de Araújo Pessoa

Maria da Conceição Coelho

Maria Santana Mendonça Coelho

Kátia Moro de Carvalho

Raimundo Vilhena da Rocha

Redimilson Anselmo Nobre

João Bosco Rosa Ferreira

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO LÁZARO.

Publicado no D.O. Nº 4609 de 20.02.86

ERRATA

NAS ASSINATURAS:

Onde se lê: LOURIVAL VILHENA SOUZA

Leia-se LOURIVAL VILHENA SOARES

COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA

C G C nº 05.879.903./0001-08

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 20/02/86

Nesta data, às 14:00 horas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller nº 818, nesta cidade, reunidos em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e em primeira convocação, sob a direção do seu Presidente, Israel Hirch Coslovsky, e tendo a mim, Antonio Fonseca de Kauffmann, como secretário, a totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia, após detido exame dos itens da ordem do dia, deliberou e aprovou, sem reserva e por unanimidade de votos, o seguinte: em Assembléia Geral Ordinária: 1 - o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/85, os quais foram publicados no Diário Oficial de 06/02/86 e no Marco Zero de 07/02/86; 2 - a reeleição dos membros da Diretoria, Srs. Israel Hirch Coslovsky, para Diretor-Presidente, Fernando Guimarães Santos e Edmundo Paes de Barros Mercer e a fixação da sua remuneração anual no montante global de Cr\$ 2.700.000.000 (dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), cuja distribuição competirá ao Diretor-Presidente; 3 - a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização da totalidade da reserva, no montante de Cr\$ 64.106.089.213, ficando, em conseqüência, aumentado o capital social para Cr\$ 111.452.696.963, sendo que a nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social será liberada na Assembléia Geral Extraordinária a seguir; em Assembléia Geral Extraordinária: a proposta da Diretoria de aumento do capital social, mediante incorporação de Cr\$ 128.480.537 da reserva de subvenções para investimento, com aumento do valor nominal das ações, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência dos aumentos aprovados, a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 111.581.177.500 (cento e onze bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 6.031.415.000 (seis bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e quinze mil) ações nominativas, inconvertíveis em ao portador, do valor nominal de Cr\$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cinco décimos de

cruzeiro) cada uma, sendo 2.072.000.000 (dois bilhões, setenta e dois milhões) ordinárias e 3.959.415.000 (três bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentas e quinze mil) preferenciais classe "A". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 20 de fevereiro de 1986. (a) Israel Hirsch Coslovsky, Presidente - Antonio Fonseca de Kauffmann, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Edmundo Paes de Barros Mercer - SOCFINCO DO BRASIL AGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Edmundo Paes de Barros Mercer - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Israel Hirsch Coslovsky, Antonio Fonseca de Kauffmann - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMI, Pedro Diogo dos Santos - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Alfredo Américo de Souza Rangel, Wanderlei Viçoso Fagundes - P.p. de COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, P.p. de COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, Francisco Cleno Kappaun. Confere com o original lavrado no livro próprio.

ANTONIO FONSECA DE KAUFFMANN
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1705.

Macapá, 25 de fevereiro de 1986

MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA

C G C nº 05.879.903/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21/02/86

Nesta data, às 15 horas, na sede social, na Rua Sena - Filinto Muller, 818, nesta cidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, e em primeira convocação, sob a direção do seu Presidente, Sr. Israel Hirsch Coslovsky, tendo a mim, Antonio Fonseca de Kauffmann, como Secretário, a totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia deliberou e aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria de aumento do capital social mediante a emissão de 90.000.000 de ações ordinárias nominativas a serem subscritas pelo valor nominal de Cr\$ 18,50 cada uma, totalizando Cr\$ 1.665.000.000, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 113.246.177.500 (cento e treze bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 6.121.415.000 (seis bilhões, cento e vinte e hum milhões, quatrocentas e quinze mil) ações ordinárias nominativas, inconvertíveis em ao portador, do valor nominal de Cr\$ 18,50 (dezoito cruzeiros e cinco décimos de cruzeiros cada uma, sendo 2.162.000.000 ordinárias e 3.959.415.000 preferenciais da classe "A". Aprovada a proposta, foi aberto o prazo de lei para o exercício do direito de preferência, e as acionistas, Companhia Auxiliar de Empresas de mineração-CAEMI, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR e Companhia de Cigarros Souza Cruz, declararam não ter interesse na subscrição do aumento proposto. Por sua vez, os demais acionistas abriram mão do mencionado prazo legal e declararam que estavam em condições de subscrever, de imediato, a totalidade do aumento, assinando, assim, respeitada a proporção de sua participação no capital social, o respectivo Boletim de Subscrição, tendo o Sr. Presidente comunicado, a seguir, a realização da subscrição das 90.000.000 de ações ordinárias nominativas pelas seguintes acionistas: Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI: 43.605.000 ações, no montante de Cr\$ 806.692.500; Sofinco do Brasil Agro Indústria, Comércio e Representações Ltda: 28.215.000 ações, no montante de Cr\$ 521.977.500; Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL: 13.680.000 ações, no montante de Cr\$ 253.080.000; e Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio: 4.500.000 ações, no montante de Cr\$ 83.250.000, ficando aprovado que as ações subscritas serão integralizadas pelas acionistas subscritoras mediante chamadas da Diretoria. Tendo em vista a total subscrição das ações, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação proposta, Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 21 de fevereiro de 1986. (a) Israel Hirsch Coslovsky, Presidente - Antonio Fonseca de Kauffmann, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI, Edmundo Paes de Barros Mercer - SOCFINCO DO BRASIL AGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Edmundo Paes de Barros Mercer - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL, Israel Hirsch Coslovsky, Antonio Fonseca de Kauffmann - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO - CAEMI, Pedro Diogo dos Santos - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Alfredo Américo de Souza Rangel, Wanderlei Viçoso Fagundes - P.p. de COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, P.p. de COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, Francisco Cleno Kappaun. Confere com o original lavrado no livro próprio.

ANTONIO FONSECA DE KAUFFMANN
Secretário

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1706

Macapá, 25 de fevereiro de 1986

MARILIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna Público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação à nível de Tomada de Preços Nº 013/86-CPL, para CAMINHÕES BASCULANTES, MOTOS NIVELADORAS, ROLOS AUTO PROPULSORES, MOTO SCRAPER E TRATOR DE ESTEIRA.

A Licitação será realizada às 10:00 (DEZ) horas do dia 25.03.86, na sala de Licitação da Secretaria de Administração à Avenida FAB, S/Nº - CENTRO CÍVICO nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar, sala 20, no endereço supra mencionado nas horas normais de expediente. (HBV).

Macapá-AP, 06 de março de 1986.

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO :

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: EDER WILSON MACHADO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Raimundo Gonçalves e Neuza Machado Gonçalves, de residência ignorada, como incurso no artº 171 do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 23.04.86, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. - REAMA

CCC 05.878.442/0001 - 59

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985 e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Macapá (AP), 28 de fevereiro de 1986.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

(Em milhares de cruzeiros)

ATIVO		1985	1984	PASSIVO		1985	1984
CIRCULANTE		2.055.518	760.405	CIRCULANTE		1.273.019	638.068
Disponibilidades		218.619	122.629	Fornecedores		385.514	285.759
Aplicações de liquidez imediata		521.985	130.000	Instituições financeiras		150.000	19.223
Aplicações no mercado a termo			168.000	Obrigações sociais		60.330	33.768
Contas a receber de clientes		387.967	93.500	Impostos e taxas		608.117	235.485
(-) Provisão para devedores duvidosos		11.639	2.418	Contas a pagar		2.122	8.423
Estoque (nota nº 2)		849.375	180.677	Provisão para férias		66.936	26.198
Adiantamentos a funcionários		4.258	1.694	Provisão para o Imposto de Renda		-	29.212
Adiantamentos a fornecedores		10.814	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		297.458	161.144
Impostos a recuperar		30.405	7.948	Vasilhames e embalagens caucionados		172.438	96.229
Contas a receber		16.811	44.673	Créditos de empresas interligadas		125.020	29.878
Despesas do exercício seguinte		26.923	13.702	Créditos de diretores		-	289
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		52.123	161.921	Provisão para o Imposto de Renda		-	34.748
Depósitos em caução		100	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		12.918.548	4.230.518
Depósitos à Eletrobrás		43.796	8.991	Capital social (nota nº 5)		3.672.584	1.580.584
Débitos de empresas interligadas		8.227	152.930	Reservas de capital		8.056.463	2.105.196
PERMANENTE		12.381.384	4.107.404	Reservas de lucros		94.714	-
Imobilizado (nota nº 3)		11.314.533	3.706.543	Lucros acumulados		1.094.787	544.738
Diferido (nota nº 4)		1.066.851	400.861	TOTAL DO PASSIVO		14.489.025	5.029.730
TOTAL DO ATIVO		14.489.025	5.029.730				

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1985	1984
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.966.124	2.002.693
(-) Impostos incidentes sobre vendas	1.407.063	364.490
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.559.061	1.638.203
(-) Custo das Vendas	3.841.076	894.081
LUCRO BRUTO	2.717.985	744.122
(-) Despesas operacionais	2.692.538	851.906
Despesas de vendas	1.564.424	520.528
Despesas financeiras	30.540	17.354
Receitas financeiras	(224.350)	(112.351)
Despesas administrativas	1.311.168	426.707
Variações monetárias	10.756	(332)
(+) Outras receitas operacionais	18.450	12.510
LUCRO OPERACIONAL	43.897	(95.274)
(-) Resultados não operacionais	115.974	27.061
(-) Correção monetária	541.281	(477.598)
LUCRO DO EXERCÍCIO	(613.358)	355.263
(-) Provisão para o Imposto de Renda	-	165.534
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(613.358)	189.729
Lucro por ação do capital social: Cr\$	(0,17)	0,12

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

	1985	1984
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	544.738	127.952
Ajustes de exercícios anteriores	38.561	(2.989)
Rendimentos de partes beneficiárias	(18.024)	(12.362)
Incorporação ao capital social	(765)	-
Transferência para reserva legal	(29.657)	-
Saldo ajustado	534.853	112.601
Correção monetária	1.173.292	242.408
Lucro líquido do exercício	(613.358)	189.729
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	1.094.787	544.738

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1985	1984
ORIGENS	1.101.532	749.547
Lucro líquido do exercício	(613.358)	189.729
Depreciações e amortizações	685.266	134.641
Resíduo nas baixas do imobilizado	217.532	27.988
Correção monetária	541.281	(477.598)
Ajustes de exercícios anteriores	24.599	(7.787)
Integralização de capital subscrito	-	781.000
Isenção do Imposto de Renda	-	101.574
Diminuição do realizável a longo prazo	109.798	-
Aumento do exigível a longo prazo	136.314	-
APLICAÇÕES	441.370	595.629
Aquisições para o imobilizado	423.346	304.153
Rendimentos de partes beneficiárias	18.024	12.362
Aumento do realizável a longo prazo	-	159.902
Diminuição do exigível a longo prazo	-	119.212
EXCESSO DAS ORIGENS APLICADO		
NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	660.162	153.918
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo circulante	1.295.113	673.210
Passivo circulante	634.951	519.292
VARIAÇÃO LÍQUIDA	660.162	153.918

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) CIRCULANTE E LONGO PRAZO - Os ativos realizáveis e passivos exigíveis no decorrer do próximo exercício são classificados como circulantes. Quando excedem a esse prazo são classificados como longo prazo, adotando-se, para ambos os casos, o regime de competência.
- b) DEVEDORES DUVIDOSOS - A provisão é constituída levando em consideração a experiência passada e seu montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber de clientes.
- c) ESTOQUES - Avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, inferiores ao valor de realização no mercado.
- d) IMOBILIZADO - Avaliado ao custo histórico corrigido monetariamente. A depreciação, calculada pelo método linear às taxas adequadas à vida útil dos bens e dentro dos parâmetros fixados pela legislação tributária, é absorvida nos custos de produção ou diretamente nas despesas operacionais.
- e) DIFERIDO - Avaliado ao custo histórico corrigido monetariamente. A amortização é calculada pelo método linear à taxa de 10% ao ano e lançada diretamente nas despesas operacionais.

- f) EFEITOS INFLACIONÁRIOS - A variação do poder de compra da moeda nacional é reconhecida no encerramento do exercício através da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

- g) VARIAÇÕES MONETÁRIAS - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, sujeitos a alteração de valor por disposição legal ou contratual, são atualizados com observância da legislação específica para cada caso.

2 - ESTOQUES

	1985	1984
Produtos acabados	90.123	30.241
Mercadorias para revenda	98.934	24.355
Matérias primas e embalagens	561.400	108.646
Matérias auxiliares de produção	43.834	8.219
Manutenção e suprimentos gerais	55.084	9.216
TOTAL	849.375	180.677

3 - IMOBILIZADO

	1985	1984
Terrenos, edif. e construções	3.783.087	1.183.736
Máquinas, equip. e instalações	5.040.526	1.563.800
Móveis, utensílios e veículos	1.757.637	439.736
Vasilhames e embalagens	2.140.146	700.246
(-) Depreciações acumuladas	1.406.863	180.975
TOTAL	11.314.533	3.706.543

4 - DIFERIDO

	1985	1984
Despesas pré-operacionais	1.884.906	590.199
(-) Amortizações acumuladas	818.055	189.338
TOTAL	1.066.851	400.861

5 - CAPITAL SOCIAL

	1985	1984
Capital subscrito	3.750.927	1.658.927
(-) Capital a integralizar	78.343	78.343
TOTAL	3.672.584	1.580.584

O Capital Social é composto por 838.849.019 Ações Ordinárias, 697.061.600 Ações Preferenciais - Classe A e 2.136.673.420 Ações Preferenciais - Classe B, todas nominativas com valor nominal de Cr\$ \$-1,00 cada. As ações preferenciais não têm direito de voto.

6 - RECLASSIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Algumas rubricas das demonstrações financeiras do exercício anterior foram reclassificadas para permitir melhor comparabilidade às deste exercício.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Antônio de Andrade Simões - Presidente
Octávio Augusto Pereira Lobo - Conselheiro
Walderez de Paula Simões - Conselheira

DIRETORIA

Antônio de Andrade Simões - Diretor Presidente
Petrônio Augusto Pinheiro - Diretor Superintendente
Osmar Alves Pacifico - Diretor
Reginaldo Alves Lima - Diretor
João Evangelista Alves Pereira - Diretor

VITÓRIO MIRANDA CANTUÁRIA

TC-CRC-PA-4870

CPF 028.931.852 - 15